



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

REGIMENTO ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das creches e escolas de ensino fundamental municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurinhém, PB, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As creches e escolas de ensino fundamental municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Flávio Ribeiro, 233, Centro, e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: As creches e escolas de ensino fundamental municipais são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das creches e escolas de ensino fundamental municipais:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - garantir a permanência do aluno na creche e escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos??;

V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Art. 5º - A Educação Infantil, ofertada pelo Município de Gurinhém, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de zero a cinco anos, contribuindo para sua formação

como sujeitos de direitos, capazes de interagir criticamente com o meio social e cultural em que estão inseridas, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo, linguístico, socioemocional, motor e ético, preparando-as para os desafios futuros da vida escolar e para a participação ativa na sociedade, mediante:

I – Desenvolvimento da identidade e autonomia das crianças, promovendo sua autoestima, autoconfiança e capacidade de tomar decisões e resolver problemas;

II – Estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, favorecendo a comunicação, a expressão e a compreensão das diferentes formas de linguagens;

III – Promoção do desenvolvimento socioemocional das crianças, incentivando o respeito mútuo, a cooperação, a solidariedade e a capacidade de lidar com as emoções de forma construtiva;

IV – Estímulo à curiosidade, à criatividade e ao interesse pelo conhecimento, proporcionando experiências significativas e desafiadoras que instiguem a investigação e a descoberta;

V – Favorecimento do desenvolvimento motor das crianças, oferecendo oportunidades para a exploração do corpo e do movimento, o desenvolvimento da coordenação motora e o estímulo à prática de atividades físicas;

VI – Valorização e respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa e de gênero, promovendo o reconhecimento e a valorização das diferenças como elementos enriquecedores da convivência humana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

VII – Estabelecimento de parceria colaborativa entre escola, família e comunidade, visando o acompanhamento e apoio integral ao desenvolvimento das crianças, promovendo uma comunicação aberta e efetiva entre todos os envolvidos no processo educativo.

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Seção II

Dos Objetivos Gerais

Art. 6º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância

recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 7º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas creches e escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Seção III

Dos Objetivos da Creche e do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Art. 8º - A creche e o Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na creche e na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, e o desenvolvimento em todos os aspectos, social e cognitivo, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 9º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da creche e da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade, campo e/ou do território em que está situada a unidade educacional, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Creches e Escolas

Art. 10 - As creches e escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas pela educação infantil e ensino fundamental e terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e/ou sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a creche e escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município e/ou juiz competente da Comarca, como também ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - As creches e escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a educação de jovens e adultos.

§ 2º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 11 – As creches e escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino parcial, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), as creches e escolas, no ensino integral, carga horária mínima anual 1.200 (mil e duzentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de

aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela creche e escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular e/ou campo de experiência.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 12 - A gestão democrática das creches e escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 13 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica da unidade educacional;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições educacionais.

§ 1º - A proposta pedagógica de creche e escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares Seção I

Disposições Gerais

Art. 14 – As unidades educacionais terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da creche e escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As creches e escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I - associação de pais e mestres;

II - grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 15 - Caberá à direção da unidade educacional garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 16 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO II

Da associação de pais e mestres

Art. 17 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 18 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 19 – A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

SEÇÃO III

Do Grêmio Estudantil

Art. 20 - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade educacional, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 21 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 22 - A creche e escola contará com os seguintes colegiados:

I- Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe/ano.

Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 23 - O Conselho Escolar, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar.

Art. 24 - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, da proposta pedagógica da creche e escola e a legislação vigente.

Art. 25 - O Conselho Escolar poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 26 - Conselho Escolar será formado por pela comunidade escolar, de acordo com as normas vigentes, presidido pelo presidente do Conselho Escolar, com a seguinte composição:

I- diretor da Unidade educacional;

II- representante(s) do(s) professore(s);

III- representante(s) do(s) funcionário(s);

IV- representante(s) dos pais ou responsáveis pelos alunos;

V- representante(s) dos alunos (de maior);

VI- outros membros (que se fizer necessário).

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho escolar elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º - São atribuições do Conselho Escolar:

I - deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade educacional;

b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da creche e escola;

e) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.

II - apreciar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar do Sistema Municipal;

III- apreciar e zelar pelo regimento escolar;

IV - aprovar a proposta pedagógica submetendo-a à homologação da autoridade escolar;

V- apreciar os relatórios anuais da creche e escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

III – opinar sobre:

a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didático escolar;

d) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

c) aplicação de recursos financeiros da creche e escola e das instituições auxiliares;

§ 5º - Nenhum dos membros do conselho escolar poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§ 6º - O conselho escolar deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º - Todas as decisões do conselho escolar serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/ano

Art. 27 - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas; II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - decidir sobre promoção ou retenção de alunos, conforme aspectos legais.

Art. 28 - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, coordenador e supervisor escolar, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção. Podendo, inclusive, ter a participação de alguns pais, mediante convocação.

Art. 29 - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo-pedagógico ou a um docente.

Art. 30 - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares e/ou campos de experiência, mediante:

- a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
- b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe na creche e na escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

d)

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da creche e escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 32 - No âmbito de cada creche e escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato; II – Secretário de Escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus pares;

V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 33 - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho Escolar para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da creche e escola.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 34 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

I - o direito à ampla defesa e

recurso a órgãos superiores,

quando for o caso; II - assistência

dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino mediante pactuação com o Conselho Tutelar.

Art. 35 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 36 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 37 - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da creche e escola:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da creche e escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – respeitar, rigorosamente, os horários e os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura, sala de arte, sala de atendimento educacional especializado e outros espaços escolares deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V – Evitar deixar os alunos sozinhos sem supervisão em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem;

VI- manter as portas das salas de aula fechadas, preferencialmente com chave, nos horários de intervalos;

VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade educacional e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da creche e escola;

IX - não trazer filhos à creche e escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;

X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da creche e escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII – vestir-se adequadamente;

XIII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico;

XIV – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade educacional, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 38 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

I - à realização humana e profissional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

II - ao respeito e condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 39 - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 40 - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 41 – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

II - ter assegurado respeito

de sua pessoa por toda

comunidade escolar; III - ter

convivência sadia com seus

colegas;

IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores e demais funcionários;

V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela creche e escola;

VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela creche e escola;

VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

X - receber atendimento adequado por parte dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Art. 42 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da creche e escola;

II - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;

III - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas na creche e escola com civilidade e respeito;

IV - cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;

VII - não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;

VIII - submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;

IX - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

X - comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na creche e escola;

XI - obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;

XII - comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido;

XIII - não utilizar o telefone celular para fins pessoais, durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas, exceto se for uma urgência, deixando o aparelho desligado;

XIV - não trazer filhos à creche e escola, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único - A creche e escola fornecerá o uniforme escolar, distribuição e controle do material escolar aos alunos.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Art. 43 - A inobservância dos deveres e a incidência de faltas disciplinares de natureza grave poderão sujeitar o aluno às penalidades a serem aplicadas pelo diretor da creche e escola ou pelo elemento do corpo administrativo por ele designado, após apuradas as responsabilidades e garantindo a ele o direito de defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 44 - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I - repreensão verbal com orientação ao aluno;

II – repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:

a) deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

b) orientação e conscientização;

c) elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

V – transferência compulsória de período, no caso do menor com ciência dos pais e do Conselho Tutelar;

VI – transferência compulsória para outra escola pública, no caso do menor com ciência dos pais e do Conselho Tutelar;

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão

o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 45 - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na creche e escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - O limite de número de suspensão para os alunos será de, no máximo, 03 (três).

Art. 46 - No caso de transferência compulsória para outra creche ou escola, a apuração da culpabilidade do aluno será feita pelo Conselho de Convivência e assistido o aluno pelo pai ou responsável, se menor, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Escolar deverá ser convocado para homologar a decisão, sendo obrigatório, entretanto, garantir a continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino público.

Art. 47 - Toda medida disciplinar aplicada, com exceção da prevista no inciso I do art. 44, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Da Proposta Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 48 - As unidades escolares elaborarão a Proposta Pedagógica, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 49 - A Proposta Pedagógica da creche e escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 50 – A Proposta Pedagógica deverá conter:

I - a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na creche e escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos anos de duração da creche e do Ensino Fundamental;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário

para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: a Proposta Pedagógica deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da creche e escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 51 - A elaboração da Proposta Pedagógica será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da creche e escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração da Proposta Pedagógica.

Art. 52 - A Proposta Pedagógica será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 53 - Anualmente serão incorporados a Proposta Pedagógica, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma; IV - calendário escolar e demais eventos da creche e escola;

V- horário de trabalho e escala de férias dos servidores;

VI - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas; VII - projetos especiais.

Capítulo V

Do Plano de Curso

Art. 54 - Os Planos dos Cursos mantidos pelas creches e escolas serão parte integrante da Proposta Pedagógica e terão por finalidade garantir a

organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I - objetivos;

II – matriz curricular;

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino; V- carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela coordenação e/ou supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

Capítulo VII

Do Plano de Ensino

Art. 55 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com a Proposta Pedagógica e o Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

de Curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção, coordenação e/ou supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

I- objetivos do curso;

II- competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III- integração e sequência dos componentes curriculares ou campos de experiência ;

IV- conteúdo programático;

V- mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem; VI – cronograma das atividades;

VI– bibliografia;

VII – nome do professor, assinatura e data.

Art. 56 - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da coordenação, supervisão escolar e/ou da direção da escola.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 57 - A avaliação da creche e escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 58 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela creche e escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução da Proposta Pedagógica.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 59 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da creche e escola.

Art. 60 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da creche e escola.

Art. 61 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados a Proposta Pedagógica, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da creche e escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 62 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 63 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as creches e escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas creches e nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas na Proposta Pedagógica da creche e escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 64 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da creche e escola,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 65 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos: I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 66 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à

frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular ou campos de experiência, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da creche e escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, relatórios, exercícios, provas, exercícios, observações, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 67 – Para o ensino fundamental os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

I - Notas

II - Definição Operacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

a) 9,0 a 10,0 Atingiu plenamente todos objetivos.

b) 7,0 a 8,0 Atingiu os objetivos.

c) 5,0 a 6,0 Atingiu os objetivos essenciais.

d) 3,0 a 4,0 Não atingiu os objetivos essenciais.

e) 0,0 a 2,0 Não atingiu os objetivos.

Art. 68 – No ensino fundamental a avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior. Na educação infantil a avaliação da aprendizagem é formativa, contínua e cumulativa, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ocorre por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros descritivos que devem estar contidos na documentação pedagógica: portfólio, fotos, filmagens, produções, relatório inicial e final entre outros registros, sob a ótica infantil do acompanhamento da aprendizagem, que reflita a trajetória percorrida pela criança durante seu o processo de desenvolvimento e com os elementos e habilidades necessárias para a continuidade do trabalho pedagógico nas etapas seguintes.

Art. 69- Provas e exames finais devem ser realizados depois do período regular de aulas e não podem

prevalecer sobre os resultados obtidos ao longo do ano letivo.

Art. 70 - A aprovação final do estudante resultará do desempenho avaliativo a que for submetido ao longo do período letivo.

§1º - Para aprovação final do que trata esse artigo, será exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas (média de todos os componentes curriculares), conforme inciso VI, do artigo 24, da Lei 9394/96.

§2º Os alunos que regressaram à escola através da Estratégia Busca Ativa e permaneceram frequentes, mas no final do ano letivo não atingirem a frequência mínima de 75%, terão esse critério flexibilizado conforme previsto na LDB nos art. 23, § 1º e 24, Inciso III.

Art. 71 - O estudante que não alcançar a média de 28 (vinte e oito) pontos, terá a oportunidade na prova final.

§ 1º a prova final será a oportunidade para o estudante recuperar a aprendizagem e, conseqüentemente, a nota que durante o ano letivo não foi recuperada.

§2º a prova final organizar-se-á da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

I- farão prova final os estudantes que não alcançarem o somatório de 28 (vinte e oito) pontos ao final do 4º bimestre;

II- a prova final acontecerá em datas definidas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo;

III- para cálculo da média final, aplica-se a seguinte fórmula: síntese bimestral multiplicada por 6,0 (seis), prova final multiplicada por 4,0 (quatro), soma-se as duas e divide-se por 10,0.

IV- consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único: para os alunos do 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, não será permitida a retenção do estudante no ano escolar, obedecendo o Ciclo de Alfabetização. Para os alunos dos demais anos escolares, especialmente para o 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, recomenda-se um olhar mais atencioso para o percurso de aprendizagem do estudante, com foco no desenvolvimento das habilidades alcançadas, priorizando a avaliação qualitativa à quantitativa, evitando-se (ao máximo) retenções nessas etapas.

Art. 72 - Na educação infantil a avaliação da aprendizagem é formativa, contínua e cumulativa, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ocorre por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros descritivos que devem estar contidos na documentação pedagógica: portfólio, fotos, filmagens, produções, relatório inicial e final entre outros registros, sob a ótica infantil do acompanhamento da aprendizagem, que reflita a trajetória percorrida pela criança durante seu o processo de desenvolvimento e com os elementos e habilidades necessárias para a continuidade do trabalho pedagógico nas etapas seguintes.

Art. 73 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe/ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe/ano reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos anos/séries/ciclos adotados pela unidade educacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 74 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da creche e escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino; II - currículos;

III - seriação/ano;

IV - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 75 – A creche e escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - Creche e pré escola tempo parcial e integral;

II - Ensino fundamental em tempo parcial;

III - Ensino fundamental em tempo integral;

IV - Educação de jovens e adultos (EJA);

V - Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Seção I

Do Ensino Fundamental em Tempo Parcial e em Tempo Integral

Art.76 – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino.

Art. 77 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 78 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Seção II

Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 79 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos na modalidade presencial.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I - Nos anos iniciais do ensino fundamental, Ciclo I

(1º a 3º ano) e Ciclo II (4º e 5º ano).

II - Nos anos finais do ensino fundamental, Ciclo III (6º e 7º ano) e Ciclo IV (8º e 9º ano).

Seção III

Da Educação Especial

Art. 80 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 81 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 82 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 83 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de

acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo III

Dos

Currículos

Art. 84 - O currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental atende a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo constituem um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 85 - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I- educação infantil - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil Dcnei Resolução CNE CEB nº 52009;

II- no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

III- na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/200, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010;

IV- educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo único - Além da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental parcial e de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para:

I - orientação de estudos e leitura; II - atividades artísticas e culturais; III - atividades desportivas;

IV - atividades de integração social e saúde;

V - atividades de enriquecimento curricular.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 86 - As creches e escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade; III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios; IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura, lazer e desporto;

VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da creche e escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da creche e escola e aprovados nos termos das normas vigentes, podendo ter parcerias com entidades, órgãos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

associações, organização não governamental de interesse da comunidade escolar.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 87 – A educação infantil e ensino fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

I- Educação infantil:

a) Creche.

b) Pré Escola.

II- Ensino fundamental:

a) Anos iniciais (1º ao 5º ano).

b) Educação de jovens e adultos (EJA).

- Ciclo I: correspondente ao 1º ao 3º ano.

- Ciclo II: correspondente ao 4º e 5º anos.

c) Anos finais (6º ao 9º ano).

d) Educação de jovens e adultos (EJA).

- Ciclo III: correspondente ao 6º e 7º ano.

- Ciclo IV: correspondente ao 8º e 9º anos.

Título V

Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I

Da Organização

Art. 88 - O modelo de organização adotado pela creche e escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 89 - A organização técnico administrativa da escola abrange:

I - núcleo de Direção

II - núcleo Técnico-Pedagógico;

III - núcleo Administrativo;

IV - corpo Docente;

V - corpo Discente.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a creche e escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Art. 90 - O núcleo de direção da creche e escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

I - Diretor de Escola

II - Diretor Adjunto de Escola

Art. 91 - A direção da creche e escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da

Proposta Pedagógica;

II – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;

III - a administração do
pessoal e dos recursos

materiais e financeiros;IV -

o cumprimento dos dias

letivos e horas/aulas

estabelecidos;

V- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI- meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VII - articulação e integração da creche e escola com as famílias e comunidade;

VIII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

IX - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;

X - a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 92 - Cabe ainda à direção da creche e escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I

Do Diretor de Creche e Escola

Art. 93 - O cargo de Diretor Escolar será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos e normativas próprios do sistema.

Art. 94 - São competências específicas do Diretor Escolar, além de outras previstas na legislação vigente:

I - definir a linha de ação a ser adotada pela creche e escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;

II - aprovar o plano de curso da creche e escola e submetê-lo à apreciação dos órgãos de coordenação e homologar os planos de ensino;

III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V- atribuir classes e ou aulas aos professores da creche e escola, respeitada a legislação vigente;

VI - estabelecer o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da creche e escola;

VIII – assinar toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela creche e escola;

IX - conferir certificados de conclusão de série/ano, realizando todos os procedimentos legais para a publicação da conclusão;

X - participar e/ou presidir reuniões de Conselho Escola e Conselhos de Classe/Ano;

XI - presidir solenidades e cerimônias da creche e escola;

XII - representar a creche e escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XIII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIV- encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

XV - aplicar penalidades disciplinares aos alunos, na forma deste regimento;

XVI - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou de outros assuntos;

XVII - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da creche e escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVIII - em relação à administração de pessoal:

a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;

b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;

c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

XIX- coordenar a elaboração e acompanhar e avaliar a execução da Proposta Pedagógica;

XX - subsidiar o planejamento educacional;

XXI - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da creche e escola, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XXII - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XXIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado;

XXIV- exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXV - coordenar a elaboração de projetos especiais de interesse para a aprendizagem, não constantes da programação básica;

XXVI - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

XXVII - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas prontos, expedição de ofícios, etc.

XXVIII - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Diretor Adjunto de Creche e Escola

Art. 95 - O Diretor Adjunto escolar deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o Diretor.

Art. 96 - O Diretor Adjunto escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I - responder pela direção da creche e escola no horário que lhe for confiado;

II - substituir o Diretor Escolar em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V - participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

VII - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

Capítulo III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 97 - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Art. 98 - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 99 - A coordenação pedagógica da creche e escola deverá ser exercida pelo Coordenador, Orientador e Supervisor Pedagógico, e na sua ausência, pelo Diretor Adjunto escolar, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

I - participar da elaboração do Proposta Pedagógica:

II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) proposição de técnicas e procedimentos;

b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;

VI- potencializar e garantir o trabalho coletivo na creche e escola, organizando e participando das horas departamentais;

VII - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;

VIII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e

funcionários;

IX - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis creche e escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

X - avaliar os resultados do ensino no âmbito da creche e escola;

XI - assessorar a direção da creche e escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a) matrículas e transferências;

b) agrupamento de alunos;

c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

d) utilização dos recursos didáticos da creche e escola;

XII - interpretar a organização didática da creche e escola para a comunidade;

XIII - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela creche e escola.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 100 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

Art. 101 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da creche e escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) expedir certificados de conclusão de série/ano e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d) preparar, encaminhar para homologação e

afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;

e) manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;

f) incinerar documentos pela direção da creche e escola considerados inservíveis;

g) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

h) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papeis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;

d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na creche e escola; e) receber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

e controlar material de consumo;

f) manter o registro do material permanente recebido pela creche e escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;

h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na creche e escola;

i) atender alunos e funcionários da creche e escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;

j) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada.

Art. 102 - A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e sua execução compete ao Diretor Escolar e/ou pessoa por ele indicada da creche e escola.

Art. 103 - Compete ao núcleo administrativo da creche e escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar na elaboração do Proposta Pedagógica;

II - elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da creche e escola;

III – realizar as tarefas da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da creche e escola;

V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI- elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativos às atividades escolares.

Art. 104 – O Núcleo Administrativo deverá obdecer as orientações da Direção Escolar, trabalhando em parceria com a comunidade escolar.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Art. 105 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - vigilância e atendimento a alunos;

II - zeladoria;

III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio da creche e escolar;

IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos; controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

V - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio da creche e escolar;

VI - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

VII - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 106 – O corpo docente é constituído por todos os professores da creche e escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do proposta pedagógica da creche e da escola;

II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o plano de curso e proposta pedagógica da creche e escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;

V - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

VIII – participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

IX - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

X - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI - participar da Associação de Pais e

Mestres e outras instituições auxiliares da

escola; XI - participar do Conselho Escolar

quando indicado na forma da lei;

XII - participar dos conselhos de classe/ano;

XIII – participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XIV - manter registro atualizado das ações pedagógicas (aulas, notas, ocorrências, relatórios, entre outros), de acordo com determinação da creche e escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Art. 107 - Integra o corpo discente todos os alunos da creche e escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 108 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;

II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - promoção e recuperação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 109 - A matrícula na creche e escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

III - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

IV - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

V - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 110 - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 111 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seus pais ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

Art. 112 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 113 - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 114 - A creche e escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências justificadas e de alunos advindos do Busca Ativa, comprovadas a situação de vulnerabilidade social, serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, evasão e abandono, para tanto, o aluno deverá executar as atividades programadas e orientadas pelo professor com o acompanhamento da família.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a creche e escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 115 - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, Retenção,
Recuperação e Aceleração de
EstudosSeção I

Dos Alunos do
Ensino Fundamental
Regular

Art. 116 - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano ou ciclo (se for o caso).

Art. 117 - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota, conforme dispõe o art. 67 deste Regimento, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo.

Art. 118 - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ciclo (ou ano, se for o caso) obtiver média 7,0 (sete), aritmética ou média final mínima 5,0 (cinco), ponderada.

Art. 119 - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 120 - Os alunos com aproveitamento considerado insatisfatório, independentemente do número de componentes curriculares, terão direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

a estudos de reforço e recuperação por meio de atividades que ocorrerão:

I - de forma contínua: como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II - de forma paralela ao longo do ano letivo e em horário diverso às aulas regulares, sob forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, podendo ainda ser considerada como compensação de ausências.

Art. 121 - Do resultado final da avaliação do aluno caberá recurso dirigido ao Diretor da Escola, no prazo máximo de 3 dias a contar da divulgação do mesmo.

Parágrafo único - A autoridade recorrida decidirá, no prazo de 3 (três) dias, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 122 - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, terão os mesmos transformados em notas, conforme o estabelecido na tabela do art. 67 deste Regimento.

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 123 – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada Ciclo, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 124 – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 125 – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único: A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da coordenação e/ou supervisão escolar.

Art. 126 – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 076 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Art. 127 – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 128 - Cabe a unidade educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A creche e escola poderá, de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 129 - A creche e escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 130 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 131 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 132 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 133 - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar, entrará em vigor a partir da sua aprovação e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Gurinhém/PB, 26 de dezembro de 2024.